



LEI Nº. 406

INCLUI NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI Nº.  
270 DE 26-01-67) A TAXA DE ESGOTOS E TOMA OUTRAS PROVI-  
DÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, por  
seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. - Fica incluída no Código Tributário Municipal, Lei nº. 270 de  
26-01-67, a taxa de esgotos.

Artigo 2º. - A Taxa de esgotos será cobrada por ligação da rede domicili-  
ar ao coletor de rede de esgotos, decorrente da exploração  
direta do serviço pelo Município, nas condições estabelecidas  
no Código de Posturas Municipais, e de acordo com a seguinte  
tabela:

I - Por ligação inicial.....Cr\$20,00

II - Pelo ramal ligado, por ano.....Cr\$15,00

Artigo 3º. - Os proprietários de imóveis situados em via pública pela qual  
passar a rede, ficam obrigados a requerer a ligação dentro de  
trinta dias, após o término das obras de construção do cole-  
tor, ficando sujeitos as taxas respectivas, como se a ligação  
houvessem solicitado, além da multa que couber, se não o fi-  
zerem.

Artigo 4º. - A taxa de esgotos será lançada conjuntamente com os impos-  
tos predial e territorial urbano e arrecadada nas mesmas ép-  
ocas de arrecadação desses impostos.

Artigo 5º. - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vi-  
gor a partir de 1 (primeiro) de janeiro de 1975.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bra. dos Remédios, 12

de novembro de 1974.

---

José Paulo de Assis - Prefeito Municipal.